



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº. 004, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A Prof. Dra. Kênia Alves Barcelos, Pró-Reitora de Graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Reitoria n. 03/2025, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde:

Considerando a necessidade de normatizar e adequar os procedimentos de aproveitamentos de estudos/disciplinas nos Cursos de Graduação no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria institui normas e procedimentos para o aproveitamento de estudos ou disciplinas nos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento de estudos ou disciplinas o procedimento acadêmico por meio do qual a Universidade de Rio Verde – UniRV reconhece, para fins de integralização curricular, disciplinas cursadas com aprovação em curso superior autorizado ou reconhecido, realizado nesta ou em outra instituição de ensino superior, desde que verificada a equivalência de conteúdo e carga horária.

Art. 2º. Será assegurado ao acadêmico regularmente matriculado na Universidade de Rio Verde – UniRV o direito ao aproveitamento de estudos ou disciplinas cursadas com aprovação em curso superior autorizado ou reconhecido pelo órgão competente, nas seguintes hipóteses:

- I. quando aprovado em novo processo seletivo para curso diverso daquele em que esteja matriculado;
- II. quando prosseguir seus estudos no curso em que esteja vinculado ou nele reingressar;
- III. quando ingressar como portador de diploma de curso superior para realização de novo curso de graduação;
- IV. quando ingressar por transferência de outra instituição de ensino superior;
- V. quando realizar mudança de curso no âmbito da própria Universidade;
- VI. quando estiver regularmente matriculado em curso superior de outra instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida.



Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Art. 3º. O aproveitamento de estudos ou disciplinas será concedido mediante verificação de equivalência entre a disciplina cursada e aquela constante da matriz curricular do curso da UniRV, observados os seguintes critérios:

- I. similaridade entre os conteúdos programáticos das disciplinas;
- II. compatibilidade de carga horária;
- III. afinidade quanto aos objetivos e às metodologias de ensino.

§ 1º. Verificada equivalência integral de conteúdo programático e carga horária igual ou superior à exigida na disciplina correspondente da UniRV, o aproveitamento será concedido integralmente.

§ 2º. Se há divergência de conteúdo, mas 90% (noventa por cento) no mínimo é idêntico e não deixou de ser estudado tópico considerado importante para o curso, e a carga horária é satisfatória (igual ou maior), dá-se o aproveitamento, de acordo com análise e parecer do Diretor da Faculdade/Curso.

§ 3º. Se há divergência de carga horária, mas ela compõe 90% (noventa por cento) no mínimo e houver equivalência total do conteúdo programático, poderá ser concedido o aproveitamento da disciplina, mediante análise e parecer do Diretor da Faculdade/Curso.

§ 4º. Na hipótese de ausência de tópico relevante do conteúdo programático, poderá ser exigida adaptação de estudos, a ser definida pela unidade acadêmica responsável pela disciplina.

§ 5º. Constatada defasagem de conteúdo ou de carga horária superior a 10% (dez por cento) e igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), o acadêmico poderá ser submetido a processo de adaptação de estudos ou complementação de carga horária.

§ 6º. Verificada defasagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo programático ou da carga horária, o aproveitamento da disciplina não será concedido, devendo o acadêmico cursá-la integralmente na UniRV.

Art. 4º. As adaptações de estudos podem processar-se, a juízo do professor responsável pela disciplina, em conjunto com o Diretor da Faculdade/Curso, por meio de:

- I. frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- II. frequência e determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- III. estudo de determinada parte do conteúdo (programa), orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- IV. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- V. avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;



- VI. avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- VII. trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
- VIII. outras formas propostas pelo professor e aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5º. Em caso de não aprovação na avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao acadêmico no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o acadêmico deverá cursar plenamente a disciplina na Universidade, como aluno comum, na forma regimental.

Art. 6º. Na apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos será observado o seguinte procedimento:

- I. o interessado deverá dirigir-se ao Protocolo no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, mediante apresentação o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, assinados e carimbados pela instituição de origem, o regime de aprovação vigente na época e, também, comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem. Não serão aceitas cópias sem autenticação e/ou documentos sem validação institucional;
- II. a Direção da Faculdade/Curso solicitará ao docente responsável por cada registro acadêmico do discente, parecer sobre a equivalência de conteúdo;
- III. aprovado o aproveitamento, a Direção da Faculdade/Curso encaminhará a documentação à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para a devida implantação, no registro escolar do interessado.

Art. 7º. Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga-horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 8º Não serão aceitas, para fins de aproveitamento de estudos ou disciplinas, aquelas cursadas de forma isolada em outras instituições de ensino superior, sem vínculo regular do estudante com o respectivo curso superior de origem.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no caput poderão, conforme regulamentação de cada curso, ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 9º. No que se refere ao curso de Medicina, o aproveitamento de estudos somente será admitido para disciplinas cursadas em outro curso de Medicina, ofertado por instituição de ensino superior brasileira devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou por órgão delegado por lei.



# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 1º. O curso de Medicina da UniRV é estruturado em eixos curriculares compostos por componentes curriculares que integram ciclos de aprendizagem, os quais não poderão ser desmembrados para fins de aproveitamento de estudos.

§ 2º. Em razão da organização da matriz curricular, o aproveitamento de estudos no curso de Medicina será analisado por eixo curricular ou conjunto de disciplinas, vedada a análise isolada de componentes curriculares, observados os percentuais previstos nesta Portaria.

§ 3º. Não serão aproveitadas disciplinas em cursos de Medicina de instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Prograd/UniRV n. 006/2025 e as demais disposições em contrário.

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos  
Pró-Reitora de Graduação  
Portaria Reitoria n.003/2025

Certifico que o presente ato foi  
Publicado no Placar da UniRV –  
Universidade de Rio Verde, na  
Forma da lei.